



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 949/88 .....

"Estabelece normas para criação de rede de micro-ônibus interligando os bairros de Várzea Grande ao centro da cidade".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada em Várzea Grande uma rede de micro-ônibus de circulação única e exclusiva nas artérias dos setores urbanos e suburbanos da cidade industrial.

Art.2º - Essa rede de micro-ônibus destinar-se-á ao atendimento da população de dezenas de bairros, ao centro da Urbs e vice-versa, levando maior rapidez aos passageiros e menor custo das passagens.

Art.3º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas em convênio com a CIRETRAN de Várzea Grande - projetará os percursos, definindo os trajetos para orientar o tráfego unicamente interno.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para execução da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º - Os convênios ou contratos existentes com Empresas de Ônibus inter municipais (Cuiabá - Várzea Grande), continuam em vigor, uma vez que o objetivo dessa rede de coletivos é manter o usuários no trânsito entre as duas cidades.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em, 9  
de setembro de 1988 .....

Jaime Veríssimo de Campos  
PREFEITO MUNICIPAL